

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 28, 6 DE AGOSTO DE 2012**

*Altera o Código Tributário Municipal, instituindo a  
Taxa de Licenciamento Ambiental.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º** Acrescenta o inciso X ao artigo 141 da Lei nº 123/2002 com a seguinte redação:

“Art. 141.....  
.....

X – licenciamento ambiental para as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.” (AC)

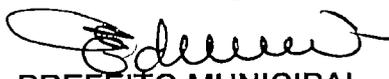
**Art. 2º** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal ou convênio.

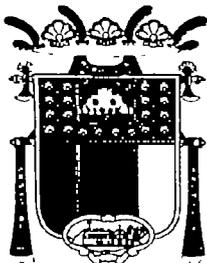
**Art. 3º** É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício de atividade.

**Art. 4º** A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 6 de Agosto de 2012.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

## ANEXO I

**TABELA I**  
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

| PORTE   | POTENCIAL POLUIDOR |       |      |
|---------|--------------------|-------|------|
|         | Baixo              | Médio | Alto |
| Pequeno | I                  | I     | II   |
| Médio   | I                  | II    | III  |
| Grande  | II                 | III   | IV   |

**TABELA II**  
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I

| MODALIDADES | CLASSES DE ENQUADRAMENTO (VALORES EM REAIS) |          |          |           |
|-------------|---|----------|----------|-----------|
|             | I   | II       | III      | IV        |
| LP          | 68,00                                       | 170,00   | 986,00   | 3.026,00  |
| LI          | 340,00                                      | 680,00   | 2.040,00 | 4.624,00  |
| LO          | 204,00                                      | 454,00   | 1.134,00 | 3.740,00  |
| LU          | 204,00                                      | 454,00   | 1.134,00 | 3.740,00  |
| LR          | 612,00                                      | 1.304,00 | 4.160,00 | 11.390,00 |

**TABELA III**  
VALORES PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENÇA SIMPLIFICADA, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMBIENTAL, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS E TAXA DE CADASTRO DE CONSULTORES

| MODALIDADES              | VALORES EM REAIS |
|--------------------------|------------------|
| AA – 1º EPISÓDIO         | 238,00           |
| AA – TRIMESTRAL          | 714,00           |
| AA – SEMESTRAL           | 1.428,00         |
| AA – ANUAL               | 2.856,00         |
| LS                       | 238,00           |
| CNDA                     | 10,00            |
| CADASTRO EMPREENDIMENTOS | 176,00           |
| CADASTRO DE CONSULTORES  | 132,00           |

